



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI  
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

**LEI Nº 045/2023, de 08 de setembro de 2023.**

*"Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico em Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira e dá outras providências."*

**ADMAELTON BEZERRA SOUSA**, Prefeito Municipal de São José do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

**Art. 2º.** Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

**Art. 3º.** O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI  
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

**Art. 4º.** A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

**Art. 5º.** Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Município conceder o pagamento do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

**Art. 6º.** O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos servidores.

**Parágrafo Único.** Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores.

**Art. 7º.** Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

**Art. 8º.** Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.





End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI  
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

**§1º** Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

**§2º** As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

**Art. 9º.** Os profissionais inativos, pertencentes a categoria beneficiada com novo piso salarial, não terão direito ao recebimento complementar do valor, portanto, não terão qualquer alteração salarial.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ,  
ESTADO DO PIAUÍ, EM 08 DE SETEMBRO DE 2023.**

**ADMAELTON BEZERRA SOUSA**

**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI**

## A SANÇÃO

Sala das Sessões Em 18/09/2023

Manoel Neto de Araújo Santos  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Manoel Neto de Araújo Santos  
Presidente  
CPF: 289.636.103-06

Levado a Sessão nesta data, Câmara Municipal  
de São José do Piauí em 15/09/23

Wandersom da Silva Gomes  
AUXILIAR DA CÂMARA

Wandersom da Silva Gomes  
Secretário Parlamentar  
CPF: 044.834.743-10

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE  
Sala das sessões da Câmara Municipal de  
São José do Piauí em 15/09/23

Antônio Gabriel de Moura  
Secretário da Câmara  
Antônio Gabriel de Moura  
1º Secretário  
CPF: 669.523.608-91

PROMULGADO

EM 18/09/2023

Admaelton Bezerra Sousa  
ADMAELTON BEZERRA SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL

Approved Em Única Discussão  
por Unanimidade

Sala das Sessões, Em 15/09/23

Antônio Gabriel de Moura  
Secretário da Câmara

Antônio Gabriel de Moura  
1º Secretário  
CPF: 669.523.608-91

SANCIONADA

Nesta Data 18/09/2023

Admaelton Bezerra Sousa  
ADMAELTON BEZERRA SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL